



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro □ Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 □ TELEFONE:(069)3211-2431

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) N. 53/2011

**PROCESSO N. 449/2011 – SJRO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N. 30/2011**  
**VALIDADE: 29.12.2011 a 28.12.2012**

A União, por intermédio da Justiça Federal de 1ª Instância – Seção Judiciária de Rondônia, CNPJ N. 05.429.264/0001-89, localizada na Avenida Presidente Dutra, N. 2.203, Baixa da União, Porto Velho, endereço eletrônico [www.jfro.jus.br](http://www.jfro.jus.br), neste ato representada pela MM. Juíza Federal Substituta Diretora do Foro em exercício, Jaqueline Conesque Gurgel do Amaral, conforme Portaria/Presi/Asmag n. 1.878 de 16/12/2011, considerando o resultado homologado do pregão supracitado, observadas as disposições contidas nas Leis n.º 8.666/93 e n.º 10.520/2002, nos Decretos 3.555/2000, alterado pelo de n.º 3784/2001 e 3931/2001, alterado pelo de n.º 4342/2002, no Edital do Pregão e no Processo Administrativo em referência, RESOLVE registrar os preços da empresa NOVA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ 14.192.283/0001-25, de acordo com a classificação alcançada por item, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA 1ª. OBJETO**

Fornecimento de veículos especificados na cláusula 5ª.

**CLÁUSULA 2ª. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços (ARP) tem validade de um (01) ano, a contar da assinatura.

Parágrafo único - As quantidades registradas são estimativas máximas para o período de validade da ARP, reservando-se à Administração o direito de adquirir, em cada item, o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir algum item especificado.

**CLÁUSULA 3ª. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O gerenciamento da presente ARP caberá ao supervisor da Seção de Segurança Vigilância e Transportes (SEVIT) da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Rondônia, ou quem suas vezes fizer.

**CLÁUSULA 4ª. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente ARP, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que comprovada a vantagem, nos termos do Decreto n. 3.931/01, art. 8º.

§1º - Caberá ao fornecedor signatário da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§2º - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na ARP.

§3º - Em cada fornecimento decorrente desta ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e compõe o presente instrumento de compromisso.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro □ Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 □ Telefone: (069)3211-2431

§4º - A adesão à ARP é de responsabilidade do órgão que adere, sendo o órgão gerenciador isento de quaisquer responsabilidades pela comprovação da vantagem, autorização de adesão, pagamentos ou quaisquer outros atos praticados pelo órgão que aderir a ARP.

**CLÁUSULA 5ª. DO MATERIAL: discriminação, quantidade, marcas e preços**

Item	Qtde	Descrição	Valor Unit.	Valor Tot.
03	01	Veículo de fabricação, preferencialmente, nacional, tipo pick-up 4x4, cabine <b>simples</b> , com caçamba, capacidade de carga mínima de 1.000 kg, capacidade para 03 passageiros: marca: GM modelo: S10 4x4 CS - zero quilômetro; - cor branca; - motor de no mínimo 140cv; - com no mínimo 34 mkgf de torque; - movido a diesel; - injeção direta e eletrônica; - capacidade do tanque de combustível de no mínimo 70 litros; - transmissão manual de 05 marchas à frente e uma à ré; - equipados com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito; - Ar condicionado; - Direção Hidráulica; - Bancos divididos; - Apoio de cabeça nos bancos; - Cintos de segurança de três pontos retráteis; - Travas e vidros elétricos nas 02(duas) portas; - Retrovisores laterais com comando interno; - Farol de neblina; - Rodas aro 16" ; - Protetor de Carter; - Protetor de caçamba; - Estribos laterais; - Jogo de tapetes.	80.139,00	80.139,00
04	01	Veículo 05 portas, zero quilômetro marca: Renault modelo: Logan 1.6 - cor branca; - motor 1.4; - 4 cilindros; - bicom bustível (etanol e gasolina) ; - Injeção Eletrônica de combustível multiponto; - potência máxima líquida acima de 110 cv usando combustível gasolina; - direção hidráulica; - transmissão manual com 05 marchas à frente e 01 à ré; - porta-malas com capacidade mínima de 460 litros em posição normal; - ar-condicionado; - tanque de combustível com capacidade mínima de 50 litros, freios dianteiros a disco ventilado; - sistema de travas elétricas e acionamento elétricos dos vidros das portas.	39.900,00	39.900,00
Total registrado				120.039,00

§1º. LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO: av. Presidente Dutra, 2203 – Centro, Porto Velho/RO, subsolo.

§2º. Os preços registrados incluem a instalação, acessórios, frete e todas as despesas necessárias à entrega dos equipamentos prontos para uso, inclusive tributos.

**CLÁUSULA 6ª. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS**

Os preços ora registrados poderão ser alterados nas hipóteses previstas no Decreto n. 3931/01, art. 12.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro □ Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 □ Telefone: (069)3211-2431

§1º. No ato de cada compra, o fornecedor poderá oferecer descontos sobre o preço registrado sem obrigação de estender o desconto às demais compras do mesmo item.

§2º. Não será admitida a majoração de preços em decorrência de alteração no ano de fabricação dos veículos, mantido o ano do modelo ofertado na licitação e registrado na cláusula quinta desta Ata.

**CLÁUSULA 7ª. DO FORNECEDOR**

Empresa: NOVA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., CNPJ 14.192.283/0001-25; Endereço: av. Arouca nº 280, Centro, Passos/MG, CEP 37900-153; Telefone: 35-3521-5432; e-mail: novaveiculos.ltada@gmail.com

Representante legal: nome: Edvaldo Santos; CPF: 516.158.946-91; Cargo/função: Sócio-Administrador.

**CLÁUSULA 8ª. DA CONTRATAÇÃO**

Durante o prazo de validade do registro, a empresa detentora poderá ser convidada a firmar contratações de fornecimento, mediante emissão de nota de empenho pela Administração, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e nas determinações contidas na legislação pertinente.

§1º. A contratação será sempre representada pela Nota de Empenho, ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada do empenho pela detentora da Ata de Registro de Preços.

§2º. Aplica-se às contratações de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III da Lei Federal N. 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores, no que couber.

§3º. O fornecedor com preço registrado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as alterações que se fizerem necessárias, nos termos do art. 65, § 1º e § 2º, inc. II, da Lei N. 8.666/93.

§4º. Fazem parte do contrato o Edital de pregão nº 30/2011 e seus anexos, a presente ARP, a proposta do fornecedor e a nota de empenho.

**CLÁUSULA 9ª. DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS BENS**

O fornecedor deverá proceder à entrega dos veículos objeto da presente ARP na quantidade solicitada pela Administração, respeitado o limite legal, e no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos, o qual será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da Nota de Empenho.

§1º. A entrega da Nota de Empenho e outras comunicações poderão ser feitas por fax ou e-mail, através dos respectivos número e endereço fornecidos pela empresa detentora do registro de preços, sendo de sua responsabilidade manter atualizados os dados perante o órgão gerenciador.

§2º. O recebimento dos materiais será realizado no prazo de até 2 (dois) dias úteis após a conclusão da instalação, e será atestado pelo servidor gestor desta Ata, incumbido de verificar as especificações e as qualificações dos produtos entregues, conforme exigido no certame licitatório.

§3º. Os materiais serão recusados se forem entregues em desacordo com as especificações solicitadas e propostas, caso em que deverá ser substituído no prazo estabelecido pelo gestor, a ônus do fornecedor.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro □ Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 □ Telefone: (069)3211-2431

§4º. Os materiais, quando do fornecimento, deverão estar em perfeito estado, sem manchas, amassados, riscos, arranhados ou falhas, não apresentando quaisquer danos ou alterações.

§5º. Será de responsabilidade do fornecedor o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas em decorrência de danos causados aos órgãos que se utilizarem desta Ata ou a terceiros ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se ainda por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionados com o cumprimento do Edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA 10ª. DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de depósito em conta-corrente da Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento dos materiais e apresentação da Nota Fiscal contendo número do Banco, Agência e Conta-Corrente e condição de optante do Simples, se for o caso.

§1º - O fornecimento e aceitação do produto serão certificados pelo gestor da ARP (cláusula 3ª), mediante atesto na nota fiscal, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento.

§2º - Caso o pagamento não seja efetuado no prazo estipulado no *caput* dessa cláusula, por culpa da contratante, incidirão sobre o valor devido juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

§3º - Entende-se como data de efetivação do pagamento, a data de recebimento da Relação de Ordens Bancárias Externas (RE) correspondente ao pagamento, pelo Banco do Brasil S.A.

§4º - O prazo para pagamento ficará interrompido enquanto houverem pendências de responsabilidade do contratado.

§5º - No texto da Nota Fiscal/Fatura, é obrigatório constar:

- a) a descrição do material, com suas quantidades, valores unitários e totais;
- b) o número do processo que deu origem à contratação (PA 449/2011-JFRO) e o número da Nota de Empenho;
- c) nome do Banco, Agência e Número da Conta-Corrente; e
- d) informação de opção pelo Simples Nacional, se for o caso.

§6º - Caso haja erro na Nota Fiscal/Fatura, refuta do produto ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a referida ficará pendente e o pagamento será susgado até que a Contratada tome as medidas saneadoras necessárias.

§7º - A Contratante poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Edital.

§8º - Ficam sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido a falta de informação ou de atualização dos dados bancários.

§9º - A CONTRATANTE não acatará cobranças por meio de duplicatas ou quaisquer outros títulos, feitas através de bancos ou outras instituições do gênero.

§10º - Serão retidos na fonte os tributos e contribuições federais determinados na legislação específica da Receita Federal, salvo se a empresa for optante do Simples Nacional e o declarar na nota fiscal.

  
4  


**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro □ Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 □ Telefone: (069)3211-2431

**CLÁUSULA 11ª. DA GARANTIA**

Os veículos fornecidos mediante a presente ARP terão garantia mínima de 2 (dois) anos, a partir do recebimento.

§1º. Em caso de defeito coberto pela garantia, a substituição das peças ou do veículo deverá ser efetuada sem prejuízo aos serviços da Justiça Federal, mediante agendamento entre a SEVIT e o fornecedor.

§2º. Se for necessário suspender o uso do veículo em decorrência do defeito apresentado, ou do tempo necessário para o conserto, por período superior a um dia útil, o fornecedor deverá substituí-lo, ainda que provisoriamente, por outro com capacidade compatível, sob pena de caracterizar inexecução da garantia, punível na forma da cláusula décima terceira, alínea c.

**CLÁUSULA 12ª. DAS ALTERAÇÕES**

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo à presente Ata de Registro de Preços, exceto as alterações de preço solicitadas pela contratada para redução de preço registrado, que poderão ser efetuadas por apostilamento.

**CLÁUSULA 13ª. DAS PENALIDADES**

São aplicáveis ao fornecedor signatário desta ata, as seguintes penalidades, decorrentes das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, arts. 81 e 87, e na Lei 10.520/02, art. 7º:

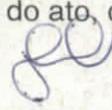
- a) Recusa em assinar o contrato é a recusa em assinar, aceitar ou retirar a Ata de Registro de Preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração. Pena: multa de 20% (vinte por cento) do valor adjudicado ou empenhado, e proibição de contratar com a Administração pública pelo período de 2 (dois) anos.
- b) Atraso na execução do contrato relativo à entrega de veículo. Pena: multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor dos veículos em atraso, por dia de atraso.
- c) Atraso na execução do contrato relativo à prestação de garantia. Pena: multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor do veículo impedido de ser utilizado, por dia de impedimento superior ao primeiro dia.
- d) Inexecução do contrato pela não entrega de veículo, caracterizado pelo atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias ou declaração do fornecedor. Pena: 20% (vinte por cento) do valor dos veículos não entregues, e proibição de contratar com a Administração pública pelo período de 2 (dois) anos.

§1º - As sanções somente serão aplicadas para faltas não justificadas, ou cujas justificativas não sejam aceitas pela Administração, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§2º - O valor total das multas aplicadas na vigência do contrato, excetuando as indenizações por perdas e danos, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor total.

§3º - A empresa fornecedora, se não puder cumprir os prazos estipulados para o provimento total ou parcial do objeto contratado, deverá apresentar **justificativa** por escrito, devidamente **comprovada**, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência.

§4º - A aplicação da penalidade será precedida de prazo para o fornecedor apresentar defesa prévia, não inferior a 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo

 5  


**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro □ Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 □ Telefone: (069)3211-2431

recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109, da Lei N. 8.666/93.

§5º - As multas deverão ser recolhidas através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida por esta Seção Judiciária, no prazo de 05(cinco) úteis dias a contar da intimação, podendo a Justiça Federal descontá-las, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente, caso existam.

§6º - A não retirada pelo fornecedor de material rejeitado no prazo máximo de 30 (trinta) dias da comunicação de recusa implica no tácito abandono por parte deste, e autoriza a Justiça Federal a descartar o material independentemente de outras providências.

§7º - A aplicação das sanções administrativas previstas nesta ata não prejudicam a eventual aplicação de outras penalidades previstas na legislação específica, em especial na Lei n. 8.666/93, Capítulo IV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL (arts. 81 a 108).

**CLÁUSULA 14ª. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

A Justiça Federal de Rondônia poderá cancelar o Registro de Preços dos respectivos itens, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital e na Ata, nos casos estabelecidos no art. 13 do Decreto n. 3.931/2001.

§1º - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente deste Órgão.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**CLÁUSULA 15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

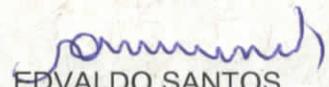
Integram esta Ata o Edital de Pregão N.30/2011, com seus anexos, e proposta de preços vencedora.

Para dirimir as questões relativas à presente Ata, será competente o foro da Seção Judiciária de Rondônia.

A presente Ata é assinada pela Seção Judiciária do Estado de Rondônia e pelo fornecedor em uma via original, da qual far-se-ão fotocópias para o fornecedor.

Porto Velho, 28 de dezembro de 2011.

  
JAQUELINE CONESQUE GURGEL DO AMARAL  
Juíza Federal Substituta  
Diretora do Foro em exercício da  
Seção Judiciária do Estado de Rondônia

  
EDVALDO SANTOS  
Sócio-administrador da empresa  
Nova Comércio de Veículos Ltda.